

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021275-15.2023.5.04.0405

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute o indeferimento do redirecionamento da execução em face dos sócios da executada. 2. A questão em discussão consiste em determinar se o redirecionamento da execução em face dos sócios é cabível, mesmo diante da existência de Regime Especial de Execução Forçada (REEF). 3. A execução contra a executada foi frustrada. 4. É cabível o redirecionamento da execução contra os sócios, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional. 5. O REEF não impede o redirecionamento da execução contra os sócios, mediante a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 6. Recurso provido para determinar o redirecionamento da execução em face dos sócios, mediante a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 7. Dispositivo relevante citado: art. 5º, LXXVIII, da CF.

R E L A T Ó R I O

O **exequente**, inconformado com a decisão do ID. 87854c4, interpõe agravo de petição no ID. a9ce500. Busca a reforma do julgado referente ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica; e penhora no rosto dos autos.

Com contraminuta do executado no ID. 45f5ca9, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021275-15.2023.5.04.0405

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE LUANA BRAGA RODRIGUES (ID a9ce500)

1. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

O Juízo da origem indeferiu o requerido pela exequente (prosseguimento contra sócios), considerando que os atos executórios encontram-se concentrados no REEF que tramita perante o JAE contra a executada sob o processo piloto nº 021136-24.2022.5.04.0203.

A exequente argumenta que a decisão que indeferiu o prosseguimento da execução contra os sócios da executada, sob a alegação de que a execução está sob Regime Especial de Execução Forçada (REEF), deve ser reformada. Ressalta que a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) não se confunde com atos de expropriação ou preferência creditória, mas é um instrumento processual para apurar a responsabilidade patrimonial de terceiros, conforme o art. 855-A da CLT. Afirma que o REEF não impede a apuração da responsabilidade dos sócios, e a desconsideração da personalidade jurídica amplia o patrimônio sujeito à execução, beneficiando o concurso de credores. Cita jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Postula a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão dos responsáveis no polo passivo da execução.

Ao exame.

Trata-se de execução de sentença promovida contra FLUSS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, conforme a sentença do ID a4428b2 e acórdão do ID 93aea7c.

A execução contra a demandada foi frustrada, sendo então requerido pela exequente o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021275-15.2023.5.04.0405

prosseguimento da execução com o redirecionamento da execução aos sócios da executada, o que restou indeferido, conforme a decisão agravada.

Todavia, ainda que o processo esteja vinculado a procedimento de Regime Especial de Execução Forçada (REEF), é cabível o redirecionamento da execução contra os sócios, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade na tramitação processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF. Destaco que apenas a executada principal encontra-se em Regime Especial de Execução Forçada - REEF, não havendo óbice ao prosseguimento da execução contra os sócios, mediante a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Eventuais valores pagos ao exequente por força do REEF devem ser informados nos autos e abatidos do valor devido.

Nesse sentido é o entendimento desta Seção Especializada em Execução:

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA. PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute o indeferimento do redirecionamento da execução aos sócios da executada, em razão do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). 2. A questão em discussão consiste em determinar se é possível o redirecionamento da execução aos sócios de empresa que se encontra em Regime Especial de Execução Forçada (REEF). 3. O redirecionamento da execução contra os sócios é cabível, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade na tramitação processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF. 4. A submissão da executada ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF) apenas implica a suspensão da execução individual em face da devedora, mas não impede o seu redirecionamento em face de sócios. 5. O redirecionamento da execução aos sócios deve ocorrer mediante a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. 6.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021275-15.2023.5.04.0405

Agravo de petição provido para determinar o redirecionamento da execução em face dos sócios, mediante a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. 7. Dispositivos relevantes citados: art. 5º, LXXVIII, da CF. 8. Jurisprudência relevante citada: 0020673-85.2022.5.04.0202, 0020858-03.2016.5.04.0019 do TRT da 4ª Região. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020317-67.2020.5.04.0006 AP, em 12/06/2026, Desembargador Joao Batista de Matos Danda)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF). A submissão da executada ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF) apenas implica a suspensão da execução individual em face da devedora, mas não impede o seu redirecionamento em face de sócios ou coobrigados. Assim, é cabível o redirecionamento da execução contra devedora subsidiária, bem como aos sócios, por meio da instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, em face dos sócios quando estes não estão incluídos no REEF, o que é o caso dos autos. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020673-85.2022.5.04.0202 AP, em 12/09/2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Portanto, dou provimento ao agravo de petição do exequente para determinar o redirecionamento da execução em face dos sócios, mediante a instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

2. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS.

A exequente alega que o indeferimento da penhora no rosto dos autos carece de amparo legal, por ser uma medida conservatória para garantir eventual crédito em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021275-15.2023.5.04.0405

outro processo. Menciona que essa medida visa evitar a frustração futura da execução e é admitida como mecanismo de cooperação jurisdicional. Requer o deferimento da penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº 5014782-72.2022.8.21.0010, em que o sócio atua como beneficiário.

Sem razão.

Para o acolhimento da pretensão atinente à tutela de urgência é necessário o preenchimento dos requisitos da probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e do perigo de dano (*periculum in mora*), conforme prevê o caput do artigo 300 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ocorre que, no caso em concreto, os requisitos para a concessão da tutela de urgência postulada não foram atendidos.

Conforme cópia juntada pela exequente (ID. fd02ec4), o processo em que pretende seja deferida penhora no rosto dos autos encontra-se baixado.

Nada obstante os argumentos apresentados, o perigo de demora não se revela.

Ademais, prudente a instauração do IDPJ, para, então, a parte exequente apresentar requerimentos específicos em relação a atos de execução, ainda que de forma cautelar.

Provimento negado.